Estado da Bahia
Câmara Municipal de Candeias
REGIÃO METROPOLITANA .....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 030/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2025

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

ÓRGÃO/SETOR:	Câmara Municipal de Candeias - Bahia.
OBJETO:	Contratação de empresa para fornecimento e instalação de novos aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Candeias-Bahia.
CONTRATADA:	N DE OLIVEIRA FERREIRA ME CNPJ: 34.952.023/0001-18
VALOR:	R$ 48.039,60 (quarenta e oito mil, trinta e nove reais e sessenta centavos).
DATA DE VIGÊNCIA:	02/04/2025 a 31/12/2025.

Estado da Bahia
Câmara Municipal de Candeias
REGIÃO METROPOLITANA .....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

HABILITAÇÃO INTERNA

Estado da Bahia
Câmara Municipal de Candeias
REGIÃO METROPOLITANA .....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

ATOS INICIAIS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

SOLICITAÇÕES DE COTAÇÕES DE PREÇOS

04

Estado da Bahia
Câmara Municipal de Candeias
REGIÃO METROPOLITANA .....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

Candeias / BA, 20 de março de 2025.

Ao Exmo. Sr. (a) Rosana de Souza Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Documento de Formalização de Demanda (DFD).

Prezado Senhor,

Apraz em cumprimentá-lo, vimos, por conduto da presente missiva, encaminhar-lhe o Documento de Formalização de Demanda (DFD), Termo de Referência e pesquisa de preços em anexo, que versam sobre a necessidade de fornecimento e instalação de novos aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Candeias-Bahia, garantindo a continuidade necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades rotineiras.

Dessa forma, solicitamos a análise e o encaminhamento do referido documento às instâncias competentes para as providências cabíveis. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

Everaldo Silva Aragão Filho
Diretor Administrativo

Estado da Bahia
Câmara Municipal de Candeias
REGIÃO METROPOLITANA .....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE:

Área Requisitante: Diretoria Administrativa

Responsável: Sr. (a) Everaldo Silva Aragão Filho.

E-mail: candeias492@gmail.com

Telefone: (71) 3190-3992

NECESSIDADE ADMINISTRATIVA:

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de novos aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Candeias-Bahia.

NATUREZA DO OBJETO:

	Prestação de Serviços
	Material de Consumo
X	Equipamentos e Material Permanente

DESCRIÇÃO DA QUANTIDADE:

Os Ar Condicionado a serem adquiridos no âmbito da presente solicitação estão especificados na planilha a seguir, observando-se a descrição detalhada de cada item, suas características técnicas, unidades de medida e respectivas quantidades:

Estado da Bahia
Câmara Municipal de Candeias
REGIÃO METROPOLITANA .....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

LOTE UNICO- AR- CONDICIONADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Instalação dos aparelhos de Ar-condicionado: Instalação 30.000 Btus e 22.000Btus	SV	7		
2	Ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, inverter, Frio; Capacidade mínima: 30.000 BTUs; Tensão de alimentação: 220V; Nível de ruído reduzido; Sistema de filtragem de ar; Controle remoto e painel de controle digital; Garantia mínima de 12 meses para o equipamento e 10 anos para o compressor; Instalação das unidades internas (split) o mais próximo possível do teto, garantindo um melhor aspecto visual; Instalação das unidades externas (condensadoras) pelo lado de fora do prédio, o mais próximo possível do chão, instalação conforme normas técnicas e estéticas para minimizar impacto visual. **MARCA:**	UN	1		
3	Ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, inverter, Frio; Capacidade mínima: 22.000 BTUs; Tensão de alimentação: 220V; Nível de ruído reduzido; Sistema de filtragem de ar; Controle remoto e painel de controle digital; Garantia mínima de 12 meses para o equipamento e 10 anos para o compressor; Instalação das unidades internas (split) o mais próximo possível do teto, garantindo um melhor aspecto visual; Instalação das unidades externas (condensadoras) pelo lado de fora do prédio, o mais próximo possível do chão, instalação conforme normas técnicas e estéticas para minimizar impacto visual. **MARCA:**	UN	6		
VALOR GLOBAL					

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Câmara Municipal de Candeias/BA, enquanto sede do Poder Legislativo Municipal, desempenha papel essencial na condução das atividades legislativas e administrativas, exigindo,

para tanto, instalações adequadas que assegurem condições funcionais para o desenvolvimento de suas atribuições institucionais.

A contratação para aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado justifica-se pela necessidade de proporcionar um ambiente adequado, confortável e seguro para o desenvolvimento das atividades legislativas.

O controle adequado da temperatura é fundamental para garantir a eficiência do trabalho dos servidores e a satisfação do público que utiliza os serviços desta Casa de leis.

Os aparelhos atualmente existentes estão obsoletos e não atendem mais aos requisitos de conforto térmico e eficiência energética, além de apresentarem frequentes falhas de funcionamento, o que acarreta um aumento nos custos de manutenção e compromete a continuidade dos serviços. Com a instalação de novos equipamentos que utilizem tecnologia inverter, haverá uma economia significativa de energia elétrica, contribuindo para a sustentabilidade ambiental e a redução de despesas operacionais.

Além disso, essa atualização no sistema de climatização visa atender às normas regulamentadoras de saúde e segurança no ambiente de trabalho, garantindo que os espaços estejam em conformidade com as exigências de ventilação e climatização.

Por todos esses motivos, torna-se indispensável a contratação para aquisição e instalação de 7 (sete) novos aparelhos de ar-condicionado, considerando o bem-estar dos usuários, a preservação dos recursos tecnológicos e a otimização dos recursos públicos.

REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO:

- O fornecimento dos bens permanente deverá ser realizado por meio de execução indireta, mediante contratação de empresa especializada, nos termos da legislação aplicável;
- Os quantitativos acima descritos são estimados, não gerando a obrigação da Administração em adquirir toda a totalidade prevista;
- Fica expressamente vedada a subcontratação, em qualquer modalidade, sob pena de inexecução contratual e aplicação das sanções cabíveis, nos termos da normativa vigente.
- A CONTRATADA deverá executar o fornecimento/serviços utilizando-se dos meios, materiais e equipamentos necessários à sua perfeita execução;
- O objeto será aprovisionado de forma parcelada, conforme as necessidades da Câmara Municipal, mediante as Ordens de Fornecimento previamente emitidas;

- As ordens de fornecimento emitidas pela Câmara Municipal, deverão constar: data, horário, a descrição, os quantitativos, os prazos, o local de entrega, os preços unitários e totais, de modo a manter a fidedignidade do fornecimento avençado;

- O objeto será executado nos dias comerciais (de segunda a sexta-feira), no horário entre as 08:00 h. e as 17:00 h., ou de modo distinto deste, se combinado com antecedência, conforme a necessidade da CONTRATANTE, e aceitação da CONTRATADA;

- A Câmara Municipal deverá designar os responsáveis diretos para acompanhamento do fornecimento, que por sua vez, terão a responsabilidade da conferência quanto à quantidade, qualidade e compatibilidade em geral.

PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DE EXECUÇÃO:

- O prazo de vigência será fixado na data de assinatura do contrato, se estendendo pelo período até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- A execução do objeto será dada prontamente, a partir da data de assinatura do contrato, perdurando, durante todo o seu período de vigência.

GRAU DE PERIODICIDADE DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Eventual/Pontual	Periódica/Recorrente	Contínua
	X	

GRAU DE PRIORIDADE:

Alto	Médio	Baixo
X		

VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRO OBJETO:

Estado da Bahia
Câmara Municipal de Candeias
REGIÃO METROPOLITANA .....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

O objeto em questão não possui qualquer vinculação ou dependência com outro objeto contratual, conforme o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021. A presente contratação é autônoma e independente, atendendo a uma necessidade específica, sem caracterizar fracionamento ou qualquer forma de dependência jurídica, operacional ou financeira com outro procedimento licitatório ou contrato vigente.

ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO:

X **Sim** **Não** **Não se aplica**

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

Em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao planejamento das contratações públicas, a Administração desta Câmara Municipal informa que, até o presente momento, não dispõe de Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído. No entanto, a presente contratação possui respaldo legal e orçamentário, estando devidamente prevista no orçamento vigente, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos. Assim, a referida ausência não compromete a regularidade e lisura do procedimento, que segue as diretrizes normativas aplicáveis e atende ao interesse público.

Em suma, considerando a relevância e oportunidade do objeto da presente contratação, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para abertura de procedimento administrativo, de forma a suprir adequadamente às prementes demandas.

Candeias-Bahia, 20 de março de 2025.

Atenciosamente,

Everaldo Silva Aragão Filho
Diretor Administrativo

Estado da Bahia
Câmara Municipal de Candeias
REGIÃO METROPOLITANA .....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão Responsável: Câmara Municipal de Vereadores de Candeias/BA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i", da Lei n. 14.133/2021).

1.1 DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de novos aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Candeias-Bahia.

1.1.1 Das Especificações:

1.1.1.1 Os equipamentos de ar condicionado objeto do fornecimento deverão atender rigorosamente às normas técnicas vigentes, de forma a garantir qualidade, durabilidade e segurança.

1.1.1.2 Todos os materiais fornecidos deverão vir acompanhados de notas fiscais, certificados de conformidade e fichas técnicas que comprovem sua adequação às exigências normativas. O fornecimento, transporte e armazenamento dos materiais deverão ser realizados de maneira a preservar suas características e garantir a integridade até sua efetiva utilização.

1.1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.1.3 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade puderam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, ou seja, figura como objeto amplamente disponível no mercado, cujas variações de qualidade não se revelam significativas.

1.1.4 O prazo de vigência da contratação se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105, da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação de regência.

1.1.4.1 A minuta do contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.1.5 O Regime de Execução contratual será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

1.1.6 Da Quantidade:

1.1.6.1 Os equipamentos de ar condicionados a serem adquiridos no âmbito da presente contratação estão especificados na planilha a seguir, observando-se a descrição detalhada de cada item, suas características técnicas, unidades de medida e respectivas quantidades:

1.1.6.2 O quantitativo dos equipamentos de ar condicionados a serem adquiridos foi estimado com base na necessidade real e previsível da Câmara Municipal de Candeias-BA. Para tanto, foram observados critérios técnicos e operacionais que garantem a adequação da contratação aos princípios

da eficiência, economicidade e planejamento, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal n.° 14.133/2021.

1.1.6.3 De forma equânime, o quantitativo estimado busca atender de maneira proporcional e razoável às necessidades institucionais, prevenindo aquisições excessivas ou insuficientes e garantindo a continuidade das atividades administrativas da Câmara Municipal.

1.2 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

1.2.1 O custo estimado total da contratação é de **R$ 48.039,60 (quarenta e oito mil, trinta e nove reais e sessenta centavos)**, conforme custos unitários apostos.

1.2.1.1 O valor acima exposto será pago gradualmente, conforme o efetivo fornecimento, de acordo à necessidade da CONTRATANTE, na forma da tabela abaixo:

LOTE UNICO- AR- CONDICIONADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Instalação dos aparelhos de Ar-condicionado: Instalação 30.000 Btus e 22.000Btus	SV	7	R$ 1.080,00	R$ 7.560,00
2	Ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, inverter, Frio; Capacidade mínima: 30.000 BTUs; Tensão de alimentação: 220V; Nível de ruído reduzido; Sistema de filtragem de ar; Controle remoto e painel de controle digital; Garantia mínima de 12 meses para o equipamento e 10 anos para o compressor; Instalação das unidades internas (split) o mais próximo possível do teto, garantindo um melhor aspecto visual; Instalação das unidades externas (condensadoras) pelo lado de fora do prédio, o mais próximo possível do chão, instalação conforme normas técnicas e estéticas para minimizar impacto visual. **MARCA:**	UN	1	R$ 7.539,60	7.539,60
3	Ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, inverter, Frio; Capacidade mínima: 22.000 BTUs; Tensão de alimentação: 220V; Nível de ruído reduzido; Sistema de filtragem de ar; Controle remoto e painel de controle digital; Garantia mínima de 12 meses para o equipamento e	UN	6	R$ 5.490,00	R$ 32.940,00

	10 anos para o compressor; Instalação das unidades internas (split) o mais próximo possível do teto, garantindo um melhor aspecto visual; Instalação das unidades externas (condensadoras) pelo lado de fora do prédio, o mais próximo possível do chão, instalação conforme normas técnicas e estéticas para minimizar impacto visual. **MARCA:**				
VALOR GLOBAL					

1.3 DO MÉTODO APLICADO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR:

1.3.1 Nos termos do inciso IV, § 1°, art. 23, da Lei Federal n.° 14.133/2021, o valor estimativo da contratação foi definido com base na pesquisa direta de preços, realizada por meio da solicitação formal de cotações junto a fornecedores especializados e atuantes no ramo, com vistas a assegurar a compatibilidade dos valores apresentados com os praticados no mercado, garantindo a economicidade e a vantajosidade da contratação.

1.3.2 A pesquisa de preços foi realizada de forma abrangente, preconizando a justa concorrência, pois o método aplicado respeita os princípios da transparência e eficiência administrativa, possibilitando que se obtenha a melhor relação custo-benefício na aquisição dos materiais necessários ao atendimento das prementes demandas da Câmara Municipal de Candeias-BA.

1.3.3 Além disso, a seleção dos fornecedores consultados levou em consideração sua capacidade técnica, idoneidade e experiência no fornecimento dos produtos demandados, a fim de assegurar a aferição do valor estimativo global da contratação – através da emissão do Mapa Comparativo de Preços, norteando o percurso regular do procedimento de contratação.

1.4 DO PARCELAMENTO DO OBJETO:

1.4.1 Consoante o disposto no inciso VIII do art. 18 da Lei n.° 14.133/2021, a Administração Pública, em sua atuação, deve promover a divisão das contratações de obras, serviços e compras em tantas parcelas quantas se revelarem técnica e economicamente viáveis, com o propósito de otimizar os recursos financeiros e ampliar a competitividade entre os licitantes, sem prejuízo da economia de escala. Contudo, tal segregação deve ser realizada com critério, respeitando a natureza do objeto a ser contratado e suas especificidades, a fim de garantir a eficiência e a legalidade do procedimento.

1.4.2 No presente caso, optou-se pela estruturação da licitação em lote único, ainda que composto por múltiplos itens, em razão do pequeno vulto das quantidades e valores envolvidos, bem como da necessidade de assegurar a eficiência e a economicidade da contratação. A adoção dessa estratégia visa garantir maior atratividade ao certame, estimulando a participação de fornecedores que possuam capacidade para atender integralmente à demanda da Câmara Municipal de Candeias-BA, reduzindo custos administrativos e operacionais.

1.4.3 A disposição dos itens dentro de um único lote permite a padronização do fornecimento, evitando contratempos logísticos e garantindo que todos os materiais sejam adquiridos de forma coordenada e tempestiva, contribuindo para a otimização do planejamento ocorra de maneira contínua e sem interrupções desnecessárias.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1 DA FUNDAMENTAÇÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.1.1 A contratação em destaque tem como base legal a Lei Federal n.º 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especificadamente seu artigo 75, inciso II.
2.1.2 O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, do mesmo disposto legal, bem como, ao Decreto Regulatório N.º 098/2023.
2.1.3 Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles:

> "Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica".

2.1.4 Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca:

> "Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."

2.1.5 No presente caso, a dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que a realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa a consecução do interesse público. Porém, deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas normativas, como vistas ao melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares constitucionais.

2.2 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Câmara Municipal de Candeias/BA, enquanto sede do Poder Legislativo Municipal, desempenha papel essencial na condução das atividades legislativas e administrativas, exigindo, para tanto, instalações adequadas que assegurem condições funcionais para o desenvolvimento de suas atribuições institucionais.

A contratação para aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado justifica-se pela necessidade de proporcionar um ambiente adequado, confortável e seguro para o desenvolvimento das atividades legislativas.

O controle adequado da temperatura é fundamental para garantir a eficiência do trabalho dos servidores e a satisfação do público que utiliza os serviços desta Casa de leis.

Os aparelhos atualmente existentes estão obsoletos e não atendem mais aos requisitos de conforto térmico e eficiência energética, além de apresentarem frequentes falhas de funcionamento, o que acarreta um aumento nos custos de manutenção e compromete a continuidade dos serviços. Com a instalação de novos equipamentos que utilizem tecnologia inverter, haverá uma economia significativa de energia elétrica, contribuindo para a sustentabilidade ambiental e a redução de despesas operacionais.

Além disso, essa atualização no sistema de climatização visa atender às normas regulamentadoras de saúde e segurança no ambiente de trabalho, garantindo que os espaços estejam em conformidade com as exigências de ventilação e climatização.

Por todos esses motivos, torna-se indispensável a contratação para aquisição e instalação de 7 (sete) novos aparelhos de ar-condicionado, considerando o bem-estar dos usuários, a preservação dos recursos tecnológicos e a otimização dos recursos públicos.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c'):

3.1 Para atender à necessidade premente de conservação e manutenção das instalações, a contratação para aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado justifica-se pela necessidade de proporcionar um ambiente adequado, confortável e seguro para o desenvolvimento das atividades legislativas.

3.2. Além da funcionalidade, a solução ora delineada contempla a necessidade de preservação da identidade visual da edificação, garantindo que os materiais adquiridos sejam compatíveis com os padrões estéticos preexistentes. Assim, será exigida a observância de especificações técnicas que assegurem a uniformidade dos acabamentos, sem que isso constitua restrição indevida à ampla concorrência, respeitando-se os princípios da isonomia e da economicidade.

3.3. Ademais, a contratação da empresa fornecedora deverá estar pautada em critérios objetivos de qualidade e conformidade, de modo a garantir que os materiais entregues estejam de acordo com as normas técnicas aplicáveis. A padronização desses requisitos permitirá a aquisição de insumos duráveis e adequados ao uso pretendido, minimizando a necessidade de substituições frequentes e promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

3.4. Dessa forma, a solução ora apresentada atende aos princípios da eficiência e economicidade, assegurando que a Câmara Municipal disponha dos materiais necessários para manter suas instalações em condições adequadas de uso, preservando a infraestrutura do edifício e proporcionando um ambiente seguro e funcional para servidores, parlamentares e cidadãos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21):

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade aplicáveis à contratação, os requisitos da contratação estão detalhados neste instrumento, e demais documentação integrante deste processo.

4.2 Imperiosa, a apresentação da documentação prevista no alusivo à FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, deste Termo de Referência.

4.3 É vedada a subcontratação do contrato.

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, diante da natureza do objeto.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021):

5.1 Os equipamentos deverão ser entregues com zelo e destreza, de acordo às descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

5.2 O fornecimento será efetuado de forma parcelada, conforme compatibilidade de atendimento às necessidades do órgão público, com prazo máximo de entrega correspondente a 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento formal da Ordem de Fornecimento.

5.3 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.4 Os bens deverão ser entregues na Sede Administrativa da Câmara Municipal de Candeias/BA, situada à Avenida dos Três Poderes, S/n.º, Bairro Ouro Negro, CEP 43.805-450, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 08:00 e as 17:00 horas, podendo ser alterado, conforme interesse e disponibilidade da CONTRATADA, com a prévia aprovação da CONTRATANTE.

5.5 Os equipamentos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

6. DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei Federal n.º 14.133/2021):

6.1 O objetivo da gestão do contrato é assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais, garantindo a qualidade do fornecimento e o atendimento às necessidades da administração pública.

6.2 A Contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos definidos.

6.3 Caso ocorram fatos supervenientes que incidam prejuízos à rotina da Contratante, serão aplicadas as penalidades contratuais previstas, observadas as justificativas apresentadas pela Contratada.

6.4 Deverão ser mantidos registros detalhados de todas as entregas, inspeções, notificações e demais interações entre as partes, a fim de documentar o histórico da execução contratual e possibilitar a transparência e rastreabilidade do processo.

6.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.6 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.7 As comunicações entre as partes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8 O órgão poderá convocar a Contratada para adotar providências a serem cumpridas de imediato.

6.9 DO GESTOR DO CONTRATO:

6.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.2 O gestor do contrato deverá controlar todos os prazos, conforme no cronograma contratual.

6.9.3 O gestor do contrato manterá um canal de comunicação constante com a Contratada, facilitando o encaminhamento de demandas, esclarecimentos e notificações.

6.9.4 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.5 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.9.8 O gestor do contrato, ou, em sua ausência, o fiscal administrativo, deverá enviar a documentação pertinente ao setor contábil para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

6.9.9 O gestor de contrato deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a Contratada, por escrito, as respectivas correções.

6.9.10 O gestor de contrato deverá emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do fornecimento pactuado, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.9.11 O gestor de contrato deverá comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

6.10 DA FISCALIZAÇÃO:

6.10.1 O acompanhamento da execução do contrato será levado a efeito pelos fiscais de contrato da Secretaria Municipal de Educação, que exercerá a fiscalização técnica e a administrativa.

6.10.2 Nesta contratação, o (a) fiscal do contrato será o (a) Sr. (a) Fabiane de Jesus Sales, servidor (a) inscrito (a) na matrícula n.º 3952, conforme previsto na Portaria n.º 004/2025.

6.10.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.10.4 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.10.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.10.6 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

6.10.7 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10.8 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.10.9 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.10.10 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei Federal n.º 14.133/2021):

7.1 DA MEDIÇÃO:

7.1.1 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
7.1.1.1 Disponibilidade integral dos materiais dentro do prazo estabelecido no contrato;
7.1.1.2 Conformidade dos materiais entregues com as especificações técnicas exigidas;
7.1.1.3 Ausência de defeitos, avarias ou qualquer irregularidade nos produtos fornecidos.

7.2 DO RECEBIMENTO:

7.2.1 Os equipamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados da emissão do relatório circunstanciado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, desde que verificadas as exigências de caráter técnico.

7.2.2 A fiscalização realizará inspeção minuciosa dos materiais entregues, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos responsáveis pela execução contratual, a fim de verificar a conformidade com as especificações contratuais e identificar eventuais necessidades de substituição ou ajustes.

7.2.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o cumprimento das condições de entrega e a qualidade dos materiais, em consonância com os indicadores previstos. Caso haja inadequações, poderá ocorrer o redimensionamento dos valores a serem pagos a Contratada, conforme registrado em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.4 O fornecedor ficará obrigado a reparar, corrigir, substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais que apresentarem vícios, defeitos ou inconformidades em relação às especificações contratuais, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição do fornecimento até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando aplicável, à realização de testes de qualidade e à entrega dos certificados e manuais técnicos exigidos.
7.2.6 No prazo estabelecido para o recebimento provisório, a fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado conforme suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.2.7 O fornecimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada. Nesse caso, os materiais deverão ser substituídos ou corrigidos pela contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2.8 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, mediante verificação da qualidade e conformidade dos materiais por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, com consequente aceitação formal por meio de termo detalhado.

7.2.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade e adequação dos materiais fornecidos, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3 DA LIQUIDAÇÃO:

7.3.1 A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante e será precedida da execução do objeto contratual, conforme este Termo de Referência.

7.3.2 Mediante a apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.3.1 o prazo de validade;
7.3.3.2 a data da emissão;
7.3.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
7.3.3.4 o período respectivo de execução do contrato;
7.3.3.5 o valor a pagar; e
7.3.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria da Administração, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.° 14.133/2021.

7.3.6 A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

7.3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

7.4 DO PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I =
(6 / 100) I = 0,00016438
= Percentual da taxa anual = 6%

7.5 DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.5.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4 Somente a Contratada será responsável pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.5.5 A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.5.6 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Estadual, a Certidão Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.6 DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO:

7.6.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento seja parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

8. DO REAJUSTAMENTO (art. 25, § 7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021):

8.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.2 Decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, o valor do contrato poderá ser reajustado, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (art. 89, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021):

9.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1 Proceder à publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, como condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo legalmente previsto;
9.1.2 Designar os responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato, disponibilizando seus respectivos contatos à CONTRATADA;
9.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, decorrente desta dispensa de licitação, aplicando à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;

9.1.4 Disponibilizar à CONTRATADA as normas e regulamentos internos, fornecendo os elementos e informações indispensáveis ao cumprimento do contrato;
9.1.5 Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às dependências do órgão municipal, onde o fornecimento dos materiais será realizado;
9.1.6 Receber provisoriamente o objeto, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações do Termo de Referência e Proposta de Preços, para fins de recebimento definitivo;
9.1.7 Notificar a CONTRATADA, de imediato e por escrito, sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, dentro do prazo previamente estabelecido;
9.1.8 Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a contratação da empresa e habilitação no processo licitatório;
9.1.10 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.
9.1.12 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 Indicar por escrito, antes do início das atividades, preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone e e-mail, a quem o fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências;
9.2.2 Manter os seus empregados, por ocasião da entrega do objeto contratual, cientes de sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado, bem como, sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o referido Órgão;
9.2.3 Respeitar as normas de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE, sendo que, no momento da entrega dos materiais, deverá dispor de funcionários devidamente identificados, substituindo qualquer um deles, se considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares;
9.2.4 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
9.2.4.1 O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
9.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990);
9.2.6 O dever previsto no subitem anterior, implica na obrigação de, a critério da CONTRATANTE, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens fornecidos em que se verificarem vícios, avarias, defeitos ou incorreções, provenientes da fabricação ou da entrega, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da notificação;
9.2.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às reclamações e exigências pertinentes, bem como, dar ciência imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do contrato firmado;
9.2.8 Nos casos de extrema necessidade, comunicar imediatamente à CONTRATANTE, sobre problemas que possam alterar os horários e/ou datas de entrega do material, impossibilitando o fiel cumprimento do prazo previsto, desde que, seja devidamente comprovada a motivação;
9.2.9 Prover todos os meios necessários à garantia do pleno atendimento das obrigações assumidas, garantindo a total e fiel execução contratual;

9.2.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.2.11 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, servindo como base de cálculo para as alterações, os preços unitários constantes da respectiva proposta de preços, nos termos da legislação vigentes;
9.2.12 Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto, quando decorrer da prévia anuência da CONTRATANTE;
9.2.13 Assumir e honrar com a garantia legal dos itens fornecidos à CONTRATANTE;
9.2.14 Apresentar, junto à Nota Fiscal, a documentação necessária para o "atesto" (liquidação e pagamento): Ficha de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Regularidade perante a Fazenda Municipal; Regularidade perante a Fazenda Estadual; Regularidade perante a Fazenda Federal; Regularidade perante o FGTS; Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
9.2.15 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, causados por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo, e por quaisquer outros problemas que venham a incidir na execução deste contrato;
9.2.16 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, contribuições, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, indenizações, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
9.2.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.2.18 Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes ao fornecimento efetivamente executado.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR/FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021):

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

10.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4 Caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontada no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de aquisição similares, dentre outros.

10.6 A Contratada será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7 É dever da Contratada manter atualizada a respectiva documentação de habilitação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9 Se a Contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador/fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10 Serão aceitos registros de CNPJ de prestador/fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.11 Para fins de contratação, deverá o prestador/fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.12 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.12.1 No caso de Empresário Individual (EI): Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.12.2 No caso de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.12.3 No caso de Sociedades Comercias, como a Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. E, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.12.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.12.5 No caso de Sociedade Simples (S/S): inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.12.6 No caso de Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.12.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei Federal n.º 5.764/1971.

10.12.8 No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente;

10.12.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.12.10 Em qualquer caso, cópia da Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente, e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do (s) representante (s) legal (is) - sócio (s) administrador (es).

10.13 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.13.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ);

10.13.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.13.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal - Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

10.13.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.13.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.13.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.13.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de Pessoa Jurídica;

10.13.8 Caso seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.13.9 Para as certidões apresentadas sem data de validade, será considerado o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua expedição.

10.14 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.14.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.14.1.1 Caso certidão não consigne prazo de validade, será considerada válida a data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.

10.15 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.15.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a comprovação de experiências anteriores, através da apresentação Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para qual a licitante esteja executando ou executou fornecimento compatível com o objeto desta licitação.

10.15.1.1 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, exibindo, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.15.1.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.15.1.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor ou prestador de serviços.

10.16 DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.16.1 Alvará de Licença e Funcionamento, expedido pela Prefeitura sede do licitante, com data em vigor.

10.16.2 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7°, da Constituição Federal, conforme o art. 68, inciso VI, da Lei Federal n.° 14.133/2021.

10.16.3 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal n.° 14.133/2021.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES (do art. 155 ao art. 163, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, com dolo ou culpa o participante que:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo órgão licitante;

11.1.5 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.5.1 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
11.1.5.2 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
11.1.5.3 Deixar de apresentar amostra, quando exigida;
11.1.5.4 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações requeridas;

11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.10 Fraudar o procedimento licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.11.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
11.1.11.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
11.1.11.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5°, da Lei Federal n.° 12.846/2013.

11.1.13.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento do processo.

11.2 Com fulcro no art. 156, da Lei Federal n.° 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 Advertência;
11.2.2 Multa;
11.2.3 Impedimento de licitar e contratar;
11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções acima dispostas, serão considerados:

11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Os atos previstos como infrações administrativas nas leis que versam sobre as licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.° 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.° 14.133/2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no em livro próprio, mantido nesta Administração.

11.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11.14 Quaisquer controvérsias, determinações, parâmetros e demais atos administrativos, necessários à aplicação das sanções e penalidades cabíveis, levará em estritamente em consideração, o disposto nos arts. 155 a 163, da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumulado com a normativa correlata.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea "j" da Lei n.º 14.133/2021):

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Administração.

12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE GESTORA: 101- CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS;
PROJ/ATIVIDADE: 2002 – GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVA;
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00.00 –EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA:

12.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 A Contratante reserva-se no direito de reclamar ou impugnar o fornecimento executado, se este não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal n.° 14.133/2021, no Decreto Regulamentador n.° 098/2025, e demais legislações correlatas.

13.3 Fica eleito o foro da Comarca de Candeias, Estado da Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Candeias-Bahia, 20 de março de 2025.

Everaldo Silva Aragão Silva
Diretoria Administrativa

Estado da Bahia
Câmara Municipal de Candeias
REGIÃO METROPOLITANA .....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

TERMO DE APROVAÇÃO

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a Contratação de empresa para fornecimento e instalação de novos aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Candeias-Bahia, estando presentes as informações e elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Candeias - Bahia, 21 de março de 2025.

Rosana de Souza Silva
Presidente

Estado da Bahia
Câmara Municipal de Candeias
REGIÃO METROPOLITANA .....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

Candeias-Bahia, 25 de março de 2025.

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Em face do estabelecido no inciso IV, § 1°, art. 23, da Lei Federal n.° 14.133/2021, acerca da obtenção de preço estimativo referencial para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral na administração pública, pelo presente, solicitamos COTAÇÃO DE PREÇOS, conforme descrição anexa, e se possível, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar do recebimento deste, para possibilidade de Contratação de empresa para fornecimento e instalação de novos aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Candeias-Bahia.

Ressalta-se que a escolha da referida empresa se fundamenta em sua comprovada idoneidade e capacidade técnica no ramo específico da contratação em questão, evidenciada por sua experiência consolidada e pelo histórico satisfatório de fornecimento, conforme referência de mercado e critérios objetivos de qualificação estabelecidos pela legislação aplicável.

Dessa forma, a proposta apresentada deverá observar rigorosamente as informações nela consignadas, bem como atender integralmente às condições a seguir delineadas, em conformidade com os preceitos normativos aplicáveis:

1. Para efeito de constituição de preços, o endereço para entrega dos materiais corresponde àquele correspondente à Sede da Contratante (almoxarifado), estabelecida na Av. dos Três Poderes, S/n ,Bairro Ouro Negro, Município de Candeias-Bahia, CEP 43.805-450.

2. Os preços ofertados deverão englobar, de forma integral e irrestrita, todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos bens objeto do presente instrumento, incluindo, mas não se limitando a, tributos, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, seguros, despesas administrativas e quaisquer outros ônus incidentes sobre a execução contratual. Destarte, a proponente reconhece desde já, que não poderá pleitear, a qualquer tempo, acréscimos ou reajustes sob alegação de omissão ou desconhecimento de encargos incidentes sobre a atividade desempenhada.

3. Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos devem ser prestados através do Telefone (71) 3190-3995, ou endereço eletrônico: copel.cmc@hotmail.com

4. A validade mínima da cotação de preços será de 60 (sessenta) dias.

5. Inicialmente, a presente consulta se presta para formação de preço de referência (valor estimativo), sendo que o órgão solicitante poderá realizar posteriormente, por meio de PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, a formalização da aquisição/contratação.

Estado da Bahia
Câmara Municipal de Candeias
REGIÃO METROPOLITANA .....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

Certos de contarmos com a colaboração de Vossa Senhoria, agradecemos.

Atenciosamente

Frederico Custódio
Presidente da Comissão de Contratação

À Câmara Municipal de Vereadores
Município de Candeias-Bahia.

Estado da Bahia
Câmara Municipal de Candeias
REGIÃO METROPOLITANA .....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

À Câmara Municipal de Vereadores
Município de Candeias-Bahia.

COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de novos aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Candeias-Bahia, conforme discriminação constante na planilha acima.

LOTE UNICO- AR- CONDICIONADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Instalação dos aparelhos de Ar-condicionado: Instalação 30.000 Btus e 22.000Btus	SV	7		
2	Ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, inverter, Frio; Capacidade mínima: 30.000 BTUs; Tensão de alimentação: 220V; Nível de ruído reduzido; Sistema de filtragem de ar; Controle remoto e painel de controle digital; Garantia mínima de 12 meses para o equipamento e 10 anos para o compressor; Instalação das unidades internas (split) o mais próximo possível do teto, garantindo um melhor aspecto visual; Instalação das unidades externas (condensadoras) pelo lado de fora do prédio, o mais próximo possível do chão, instalação conforme normas técnicas e estéticas para minimizar impacto visual. **MARCA:**	UN	1		
3	Ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, inverter, Frio; Capacidade mínima: 22.000 BTUs; Tensão de alimentação: 220V; Nível de ruído reduzido; Sistema de filtragem de ar; Controle remoto e painel de controle digital; Garantia mínima de 12 meses para o equipamento e 10 anos para o compressor; Instalação das unidades internas (split) o mais próximo possível do teto, garantindo um melhor aspecto visual; Instalação das unidades externas (condensadoras) pelo lado de fora do prédio, o mais próximo possível do chão, instalação conforme normas técnicas e estéticas para minimizar impacto visual. **MARCA:**	UN	6		
VALOR GLOBAL					

Prazo de validade: 60 dias.
RAZÃO SOCIAL: _____
NOME FANTASIA: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
CEP: _____ MUNICÍPIO /UF: _____
TELEFONE: _____ EMAIL: _____
DADOS BANCÁRIOS: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

XXXXXXXXX-Bahia, XX de xxxxxxxxx de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CARIMBO

Representante Legal

Estado da Bahia
Câmara Municipal de Candeias
REGIÃO METROPOLITANA .....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

COTAÇÕES DE PREÇOS

+ MAPA COMPARATIVO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

PP: 015/2025.

Razão Social: N DE OLIVEIRA FERREIRA
Nome Fantasia: DICLIMA CLIMATIZAÇÃO
CNPJ: 34.952.023/0001-18
Endereço: RUA JURACY VEIGA, 115
CEP:43.800-993 Cidade/UF: CANDEIAS/BA
Telefones:(71) 3601-4353 - 98835-4808
Email: noliveirarefrigeracao@outlook.com

LOTE UNICO- AR- CONDICIONADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Instalação dos aparelhos de Ar-condicionado: Instalação 30.000 Btus e 22.000Btus	SV	7	R$ 1.080,00	R$ 7.560,00
2	Ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, inverter, Frio; Capacidade mínima: 30.000 BTUs; Tensão de alimentação: 220V; Nível de ruído reduzido; Sistema de filtragem de ar; Controle remoto e painel de controle digital; Garantia mínima de 12 meses para o equipamento e 10 anos para o compressor; Instalação das unidades internas (split) o mais próximo possível do teto, garantindo um melhor aspecto visual; Instalação das unidades externas (condensadoras) pelo lado de fora do prédio, o mais próximo possível do chão, instalação conforme normas técnicas e estéticas para minimizar impacto visual. **MARCA: SPRINGER CARRIER**	UN	1	R$ 7.539,60	R$ 7.539,60

N DE OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO

Climatizar é qualidade de vida

3	Ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, inverter, Frio; Capacidade mínima: 22.000 BTUs; Tensão de alimentação: 220V; Nível de ruído reduzido; Sistema de filtragem de ar; Controle remoto e painel de controle digital; Garantia mínima de 12 meses para o equipamento e 10 anos para o compressor; Instalação das unidades internas (split) o mais próximo possível do teto, garantindo um melhor aspecto visual; Instalação das unidades externas (condensadoras) pelo lado de fora do prédio, o mais próximo possível do chão, instalação conforme normas técnicas e estéticas para minimizar impacto visual. **MARCA: SPRINGER CARRIER**	UN	6	R$ 5.490,00	R$ 32.940,00
VALOR GLOBAL					**R$ 48.039,60**

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de novos aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Candeias-Bahia, conforme discriminação constante na planilha acima.

Declara a empresa que estão inclusos no (s) preço (s) da presente cotação, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na comercialização do material/prestação de serviços.

O fornecimento será efetuado **de forma parcelada**, com prazo de entrega não superior a **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da solicitação do órgão responsável, sempre após a realização da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

Os bens deverão ser entregues, na sede da Contratada, no horário das 08 horas às 17 horas.

Os pedidos serão realizados de acordo com a necessidade dos setores, seguindo rigorosamente o prazo de entrega em quantidades solicitadas. Em caso de feriados o fornecedor ou o transportador por ele contratado deverá certificar-se antecipadamente quanto aos feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

Administração:
Travessa Juracy Veiga, nº 115 – Dom Avelar / Candeias – BA. CEP 43.805-970
Tel: - (71) 99978-6696 / 98622-4498
Email: noliveirarefrigeracao@outlook.com

Dados bancários:

Banco: BRADESCO

Agência:3016-3

Conta Corrente: 54496-5

Prazo de validade da cotação: 60 (sessenta dias)

Prazo de entrega: Imediato

Candeias, 31 de Março de 2025.

N DE OLIVEIRA FERREIRA
Natilde de Oliveira Ferreira
Sócia - Gerente

N DE OLIVEIRA FERREIRA
CNPJ: 34.592.023/0001-18

34.952.023/0001-18
. N DE OLIVEIRA FERREIRA .
Rua Juracy Veiga,115 - Dom Avelar
CEP: 43.800-993
CANDEIAS - BA

Administração:
Travessa Juracy Veiga, nº 115 – Dom Avelar / Candeias – BA. CEP 43.805-970
Tel: - (71) 99978-6696 / 98622-4498
Email: noliveirarefrigeracao@outlook.com

AIRCOLD
CLIMATIZAÇÃO

Salvador, 27 de março de 2025.

Proposta n° 161/25

AO
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROLPOLITANA

A/C.: Setor Administrativo

REF.: Sistema de Ar Condicionado e Ventilação Mecânica

Prezado senhor,

Segue nossa proposta para manutenção corretiva no equipamento do Sistema de Ar Condicionado que atende as instalações no local acima citado.

1 – ESCOPO DOS SERVIÇOS:

Dados da empresa:
Razão Social: Aircold Service Ltda
Nome Fantasia: Aircold Service
CNPJ: 12.892.625/0001-94
Endereço:2ª Trav. Dom EugÊnio Sales, 244, Boca do Rio
CEP:41.710-765 Cidade/UF: Salvador Bahia
Telefones:71 3022 9004
Email:aircoldservice@aircoldservice.com.br

LOTE UNICO- AR- CONDICIONADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Instalação dos aparelhos de Ar-condicionado: Instalação 30.000 Btus e 22.000Btus	SV	7	R$ 1.150,00	R$ 8.050,00
2	Ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, inverter, Frio; Capacidade mínima: 30.000 BTUs; Tensão de alimentação: 220V; Nível de ruído reduzido; Sistema de filtragem de ar; Controle remoto e painel de controle digital; Garantia mínima de 12 meses para o equipamento e 10 anos para o compressor; Instalação das unidades internas (split) o mais próximo possível do teto, garantindo um melhor aspecto visual; Instalação das unidades externas (condensadoras) pelo lado de fora do prédio, o mais próximo possível do chão, instalação conforme normas técnicas e estéticas para minimizar impacto visual. **MARCA:SPRINGER CARRIER**	UN	1	R$ 7.779,99	R$ 7.779,90

AIRCOLD
CLIMATIZAÇÃO

3	Ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, inverter, Frio; Capacidade mínima: 22.000 BTUs; Tensão de alimentação: 220V; Nível de ruído reduzido; Sistema de filtragem de ar; Controle remoto e painel de controle digital; Garantia mínima de 12 meses para o equipamento e 10 anos para o compressor; Instalação das unidades internas (split) o mais próximo possível do teto, garantindo um melhor aspecto visual; Instalação das unidades externas (condensadoras) pelo lado de fora do prédio, o mais próximo possível do chão, instalação conforme normas técnicas e estéticas para minimizar impacto visual. **MARCA:SPRINGER CARRIER**	UN	6	R$ 5.620,00	R$ 33.720,00
VALOR GLOBAL					**R$ 49.549,90**

2 – VALOR TOTAL: R$49.549,90 (Quarenta e nove mil quinhentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).

3 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 100% na conclusão dos serviços.

4 - CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Prazo de execução – Até 10(dez) dias após aprovação da proposta.

Prazo de validade - 60 sessenta) dias.

Garantia do serviço - 30(trinta) dias p/ não duráveis e 90(noventa) dias p/ duráveis, conforme código de defesa do consumidor (artigos 26 e 27).

5 – RESPONSABILIDADES A CARGO DO CLIENTE:

- Fornecimento de energia elétrica em ponto de força ao lado da unidade condensadora, dotado de disjuntor de proteção na potência adequada;
- Local para guarda de materiais e ferramentas;
- Execução dos pontos de drenagem dos equipamentos, em tubo de pvc;
- Força elétrica e iluminação suficiente, quando solicitados, p/ montagem e manutenção dos equip.na obra;
- Todos os serviços de natureza civil, tais como abertura e rasgos em paredes lajes e vigas para passagem de tubulações frigorígenas e elétricas;
- Recomposição de paredes e outros elementos estruturais, incluindo pintura e acabamento;
- Confecção de todas as bases de concreto, necessárias para o assentamento de equipamentos;
- Transporte vertical e horizontal caso seja necessário na utilização do equipamento;

6 - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Será fornecida toda a mão-de-obra e materiais necessários para a execução dos serviços; supervisão técnica, montagem de equipamentos, e para os testes finais da instalação.

Nesta proposta encontram-se incluso apenas os serviços descritos no escopo. Toda e qualquer eventual necessidade para serviços complementares posteriores a esta vos será enviado um novo orçamento.

Atenciosamente,

AIRCOLD CLIMATIZAÇÃO

AIRCOLD CLIMATIZAÇÃO
Nelma Vieira Santos
coordenação1@aircoldservice.com.br



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o **Meio Ambiente**

M-TECH

COTAÇÃO DE PREÇOS

A CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Razão Social: M-TECH SEGURANCA E TECNOLOGIA LTDA
Nome Fantasia: M-TECH SEGURANCA E TECNOLOGIA
CNPJ: 12.654.964/0001-32
Endereço: Rua 2 de fevereiro, 270 - andar 1 - Centro
CEP: 43805-200 **Cidade:** Candeias
Telefone: 71-99227-0642
E-mail: contato.mtechbahia@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Instalação dos aparelhos de Ar-condicionado: Instalação 30.000 Btus e 22.000 Btus	SV	7	R$ 1.150,00	R$ 8.050,00
2	Ar-condicionado tipo split Bi-wall; inverter, Frio, Capacidade mínima: 30.000 Btus; Tensão de alimentação 220v; Nível de ruido reduzido; Sistema de filtragem de ar; Controle remoto e painel de controle digital; Garantia mínima de 12 meses para o equipamento e 10 anos para o compressor; Instalação das unidades internas (split) o mais próximo possível do teto, garantindo um melhor aspecto visual; Instalação das unidades externas (condensadoras) pelo lado de fora do prédio, o mais próximo possível do chão, instalação conforme normas técnicas e estéticas para minimizar impacto visual.	UN	1	R$ 7.685,00	R$ 7.685,00
3	Ar-condicionado tipo split Hi-wall, inverter, Frio0; Capacidade mínima: 22.000 Btus; Tensão de alimentação: 220v; Nivel de ruido reduzido; Sistema de filtragem de ar; Controle remoto e painel de controle digital; Garantia mínima de 12 meses para o equipamento e 10 anos para o compressor; Instalação das unidades internas (split) o mais próximo possível do teto, garantindo	UN	6	R$ 5.700,00	R$ 34.200,00

M-TECH

	um melhor aspecto visual; Instalação das unidades externas (condensadoras) pelo lado de fora do prédio, o mais próximo possível do chão, instalação conforme normas técnicas e estéticas para minimizar impacto visual.				
				Total	**R$ 49.935,00**

Dados bancários:

Caixa Econômica Federal
AG 3789
CPJ 577930691-1

Validade Cotação: 30 dias
Prazo de Entrega: 5 dias

Candeias 27 de março de 2025.

Alex Minervino dos Santos

Rua 2 de fevereiro, 71 - 1 andar, Sala 102, Edf Palma – Centro – Candeias – BA
CNPJ 12.654.964/0001-32 – Fone 71-99227-0642 / E-mail: contato.mtechbahia@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA

DISPENSA Nº 015/2025

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de novos aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Candeias-Bahia.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

LICITANTES	N DE OLIVEIRA FERREIRA ME	AIRCOLD CLIMATIZAÇÃO	M-TECH SEGURANÇA E TECNOLOGIA
Valor global	R$ 48.039,60	R$ 49.549,90	R$ 49.935,00

A empresa **N DE OLIVEIRA FERREIRA ME, foi** a empresa que apresentou menor valor global.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Marcelo Silvestre dos Santos
Agente de Contratação

Creonice Santos Silva e Silvab
Membro

Frederico Custodio da Silva
Presidente da Comissão

Estado da Bahia
Câmara Municipal de Candeias
REGIÃO METROPOLITANA .....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) NAILDE DE OLIVEIRA FERREIRA	
NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL SOLTEIRA
SEXO FEMININO	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FILHO DE (pai) GERALDO ANTONIO FERREIRA	(mãe) ISABEL PAULA DE OLIVEIRA

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF	CPF (número)
19/10/1969	06386784094	DETRAN	BA	512.874.045-53

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) TRAVESSA JURACY VEIGA			NÚMERO 02
COMPLEMENTO ANDAR 1	BAIRRO/DISTRITO DOM AVELAR	CEP 43805970	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CANDEIAS			UF BA

Declaro que a atividade se

■ ENQUADRA
☐ REENQUADRA
☐ DESENQUADRA

PORTE
■ MICROEMPRESA - ME
☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO	080	Inscrição
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
315	Enquadramento microempresa	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME EMPRESARIAL N DE OLIVEIRA FERREIRA				
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA JURACY VEIGA				NÚMERO 115
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO DOM AVELAR		CEP 43800893	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CANDEIAS	UF BA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) novhorcontabil@hotmail.com	
VALOR DO CAPITAL - R$ 45.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUARENTA E CINCO MIL REAIS			

CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	DESCRIÇÃO DO OBJETO
(CNAE Fiscal) Atividade Principal 4322302 Atividades Secundárias 4753900 4757100 9521500	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF		
xx/xx/xxxx	XXXXXXXX	NIRE anterior XXXX	UF XXXX	[redacted]

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)
N. DE OLIVEIRA FERREIRA

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
19/08/2019	Ferreira

DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE / /	AUTENTICAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

Requerimento Eletrônico: 81900000921090

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97904227 em 20/09/2019
Protocolo 195934628 de 11/09/2019
Nome da empresa N DE OLIVEIRA FERREIRA NIRE 29105522192
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 208408932804995
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Câmara Municipal de Candeias
CONFERE COM O ORIGINAL
Assinatura
Marcelo Silveira dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 003/2025
Câmara Municipal de Candeias

47

Câmara Municipal de Candeias
CONFERE COM O ORIGINAL
Assinatura

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
DATA 01/10/23
Marcelo Silvestre dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 003/2025
Câmara Municipal de Candeias

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE CANDEIAS/BA
Reconheço por Semelhança 0001 Emolumentos de Pessoa...
VANILDE DE OLIVEIRA FERREIRA
Emol: R$ 2,42 Taxa: R$ 2,58 Total: R$ 5,00
Selo(s): 1468 AB300795-6
Em Testemunho (X) da verdade.
Marinalde Isabel Santos - Assistente
CANDEIAS - BA 16/09/2019
www.tjba.jus.br/autenticidade

Marinalde Isabel Santos
ESCREVENTE AUTORIZADA

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97904227 em 20/09/2019
Protocolo 195934628 de 11/09/2019
Nome da empresa N DE OLIVEIRA FERREIRA NIRE 29105522192
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 206408932804995
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

JUCEB

195934628

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	N DE OLIVEIRA FERREIRA
PROTOCOLO	195934628 - 11/09/2019
ATO	080 - INSCRIÇÃO
EVENTO	080 - INSCRIÇÃO

MATRIZ

NIRE 29105522192
CNPJ 34.952.023/0001-18
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2019

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 97904227

ESTADO DA BAHIA

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
DATA 01/04/25
Marcelo Silvestre dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 003/2025
Câmara Municipal de Candeias

Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

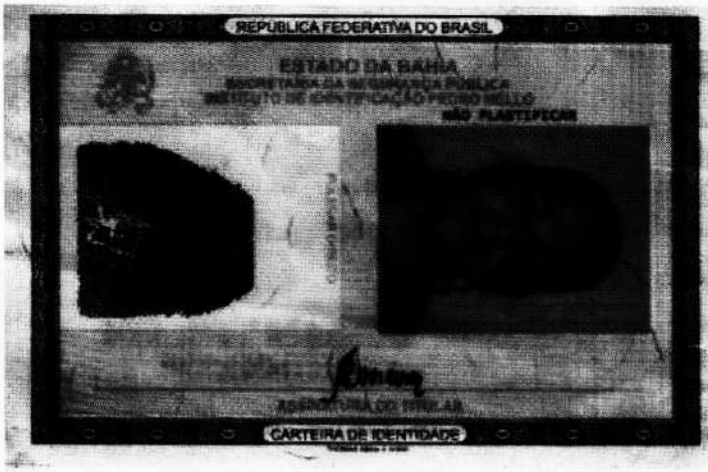
1

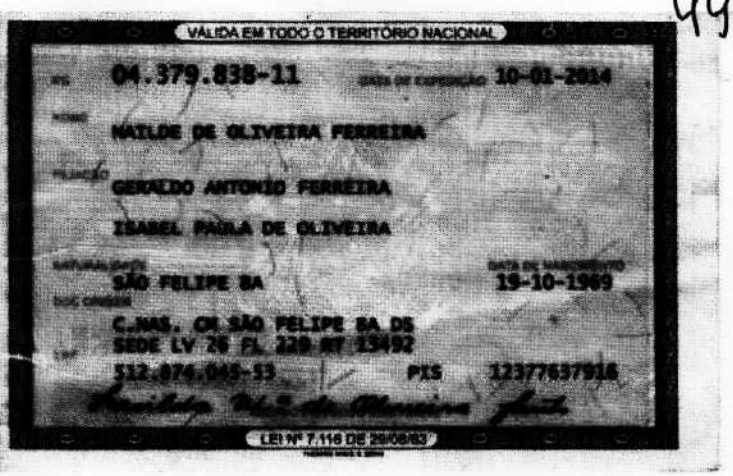
JUCEB

Junta Comercial do Estado da Bahia
Certifico o Registro sob o nº 97904227 em 20/09/2019
Protocolo 195934628 de 11/09/2019
Nome da empresa N DE OLIVEIRA FERREIRA NIRE 29105522192
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 208408932804995
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

23/09/2019

49





Câmara Municipal de Candeias
CONFERE COM O ORIGINAL
Assinatura
Marcelo Silvestre dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 003/2025
Camara Municipal de Candeias

50

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.952.023/0001-18 **MATRIZ**		**20/09/2019**

NOME EMPRESARIAL
N DE OLIVEIRA FERREIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DICLIMA CLIMATIZACAO	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JURACY VEIGA	**115**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
43.800-993	**DOM AVELAR**	**CANDEIAS**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
NOVHORCONTABIL@HOTMAIL.COM	**(71) 3601-4353/ (71) 3601-5549**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**20/09/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/03/2025** às **09:09:53** (data e hora de Brasília).

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
DATA 01/04/25
Marcelo Silvestre dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 008/2025
Câmara Municipal de Candeias

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome ou Razão Social : **N DE OLIVEIRA FERREIRA**

Inscrição CNPJ/CPF: **34.952.023/0001-18** Inscrição Municipal: **1357812**

Endereço: **RUA JURACY VEIGA, Nº 115, DOM AVELAR - CANDEIAS-BA, CEP: 43800 -993**

CERTIFICA-SE QUE NÃO CONSTAM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NÃO ADIMPLIDOS, REGISTRADOS PARA ESTE CADASTRO ATÉ A PRESENTE DATA.

Ressalvado a Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer outros débitos de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, que vierem a ser apurados posteriormente.

Certidão emitida com fundamento no art. 298 da Lei nº 874/2013 - Código Tributário e de Rendas do Município do Candeias.

Esta certidão abrange somente a inscrição identificada acima.

CERTIDÃO EMITIDA EM : 25 de Março de 2025

NÚMERO DA CERTIDÃO: 1272

VALIDADE: 90 DIAS

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
DATA 01/04/25
Marcelo Silvestre dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 003/2025
Camara Municipal de Candeias

Código de controle de certidão: **A2157B47**

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: N DE OLIVEIRA FERREIRA
CNPJ: 34.952.023/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:40:37 do dia 17/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/04/2025.
Código de controle da certidão: **ED94.8F53.379D.E503**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
DATA 01/10/25
Marcelo Silveira dos Santos
Agente de Contratação
Decreto Nº 003/2025
Camara Municipal de Candeias

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: N DE OLIVEIRA FERREIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.952.023/0001-18
Certidão nº: 16944011/2025
Expedição: 25/03/2025, às 09:05:14
Validade: 21/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **N DE OLIVEIRA FERREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.952.023/0001-18, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
DATA 01/04/25
Marcelo Silvestre dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 003/2025
Câmara Municipal de Candeias

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.952.023/0001-18
Razão Social: N DE OLIVEIRA FERREIRA
Endereço: RUA JURACY VEIGA 115 / DOM AVELAR / CANDEIAS / BA / 43800-993

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2025 a 14/04/2025

Certificação Número: 2025031605025461619050

Informação obtida em 25/03/2025 09:04:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
DATA 01/04/25
Marcelo Silvestre dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 003/2025
Câmara Municipal de Candeias

55

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 25/03/2025 09:26

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20251652192**

RAZÃO SOCIAL	
N DE OLIVEIRA FERREIRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	34.952.023/0001-18

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/03/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
DATA 01/04/25
Marcelo Silvestre dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 903/2025
Camara Municipal de Candeias

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00753215E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **25/03/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: N DE OLIVEIRA FERREIRA
CNPJ: 34.952.023/0001-18
Endereço: RUA JURACY VEIGA - DOM AVELAR - CANDEIAS - BAHIA CEP: 43.800-993

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
DATA 01/04/25
Marcelo Silvestre dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 003/2025
Câmara Municipal de Candeias

Salvador/BA, terça-feira, 25 de março de 2025

Estado da Bahia
Câmara Municipal de Candeias
REGIÃO METROPOLITANA .....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

ATOS SUBSEQUENTES

PARECER CONTÁBIL
PARECER TÉCNICO
MINUTA DE CONTRATO

Estado da Bahia
Câmara Municipal de Candeias
REGIÃO METROPOLITANA .....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

OFÍCIO INTERNO

Candeias-Bahia, 01 de abril de 2025.

Ao Sr. (a) Jean Carlos Souza Ferreira
Setor Contábil - Câmara Municipal de Vereadores.
Neste.

Assunto: Informação sobre previsão de recursos orçamentários para o fornecimento e instalação de novos aparelhos de ar condicionados

Prezado (a) Senhor (a),

Em estrita adequação ao artigo 72, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, solicitamos do Setor Contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos e saldos orçamentários para a pretensão de Contratação de empresa para fornecimento e instalação de novos aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Candeias-Bahia.

Caso exista a referida previsão, requeremos que faça a indicação da fonte de recurso correspondente à reserva no valor de R$ 49.161,53(quarenta e nove mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos).

Sem mais, renovo votos de elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

Everaldo Silva Aragão Filho
Diretor Administrativo

Estado da Bahia
Câmara Municipal de Candeias
REGIÃO METROPOLITANA .....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

Candeias-Bahia, 01 de abril de 2025.

Ao Sr. (a) Everaldo Silva Aragão Filho
Diretor Administrativo - Câmara Municipal de Vereadores.
Neste.

Assunto: Informação sobre previsão de recursos orçamentários para o fornecimento e instalação de novos aparelhos de ar condicionados.

PARECER CONTÁBIL

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos e saldos orçamentários, para custear as despesas relativas à Contratação de empresa para fornecimento e instalação de novos aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Candeias-Bahia, informamos:

a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação, e a mesma encontra-se reservada;
b) A Dotação Orçamentária pela qual poderá correr a referida despesa é a seguinte:

UNIDADE GESTORA: 101- CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS;
PROJ/ATIVIDADE: 2002 - GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVA;
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00.00 -EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA:

Valor Estimado: R$ 49.161,53(quarenta e nove mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos).

Atenciosamente,

Jean Carlos Souza Ferreira
Setor de Contabilidade

ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Despesa Orçamentária - Demonstrativo

MARÇO/2025

Especificação	Dotação Inicial	Crédito		Dotação Atualizada	Empenhos		Liquidações		Pagamentos		Saldos	
		Adição	Anulação		No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	A Pagar	Disponível
0100 - CÂMARA MUNICIPAL	**36.900.000,00**	**0,00**	**0,00**	**36.900.000,00**	**110.162,80**	**29.418.686,20**	**37.600,27**	**5.100.814,11**	**32.500,27**	**5.085.464,66**	**24.333.221,54**	**7.481.313,80**
0101 - CÂMARA MUNICIPAL	**36.900.000,00**	**0,00**	**0,00**	**36.900.000,00**	**110.162,80**	**29.418.686,20**	**37.600,27**	**5.100.814,11**	**32.500,27**	**5.085.464,66**	**24.333.221,54**	**7.481.313,80**
1001-AMPLIAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	**160.000,00**	**0,00**	**0,00**	**160.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**160.000,00**
33903900 15000000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
44905100 15000000-Obras e Instalações	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
44905200 15000000-Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
2002-GESTÃO DAS AÇOES DO PODER LEGISLATIVO	**9.903.000,00**	**0,00**	**0,00**	**9.903.000,00**	**110.162,80**	**5.018.686,20**	**37.600,27**	**1.324.787,89**	**32.500,27**	**1.309.438,44**	**3.709.247,76**	**4.884.313,80**
31900400 15000000-Contratação Por Tempo Determinado	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
31901100 15000000-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	328.000,00	0,00	0,00	328.000,00	0,00	300.000,00	0,00	208.647,75	0,00	208.647,75	91.352,25	28.000,00
31901300 15000000-Obrigações Patronais	67.000,00	0,00	0,00	67.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.000,00
31909400 15000000-Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
33901400 15000000-Diárias - Civil	41.000,00	0,00	0,00	41.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.000,00
33903000 15000000-Material de Consumo	855.000,00	0,00	0,00	855.000,00	0,00	311.333,79	0,00	89.684,72	0,00	89.684,72	221.649,07	543.666,21
33903300 15000000-Passagens e Despesas Com Locomoção	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
33903400 15000000-Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
33903500 15000000-Serviços de Consultoria	1.270.000,00	0,00	0,00	1.270.000,00	0,00	510.000,00	0,00	89.280,00	0,00	89.280,00	420.720,00	760.000,00
33903600 15000000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
33903900 15000000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.586.000,00	0,00	0,00	6.586.000,00	110.162,80	3.813.106,41	37.600,27	904.325,42	32.500,27	888.975,97	2.924.130,44	2.772.893,59
33904000 15000000-Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
33909100 15000000-Sentenças Judiciais	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
33909200 15000000-Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
33909300 15000000-Indenizações e Restituições	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
44905200 15000000-Equipamentos e Material Permanente	458.000,00	0,00	0,00	458.000,00	0,00	84.246,00	0,00	32.850,00	0,00	32.850,00	51.396,00	373.754,00
2003-GESTÃO DO PLENÁRIO	**26.837.000,00**	**0,00**	**0,00**	**26.837.000,00**	**0,00**	**24.400.000,00**	**0,00**	**3.776.026,22**	**0,00**	**3.776.026,22**	**20.623.973,78**	**2.437.000,00**
31901100 15000000-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	22.051.000,00	0,00	0,00	22.051.000,00	0,00	22.000.000,00	0,00	3.322.740,84	0,00	3.322.740,84	18.677.259,16	51.000,00
31901300 15000000-Obrigações Patronais	4.747.000,00	0,00	0,00	4.747.000,00	0,00	2.400.000,00	0,00	453.285,38	0,00	453.285,38	1.946.714,62	2.347.000,00
33901400 15000000-Diárias - Civil	39.000,00	0,00	0,00	39.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.000,00
Total Geral:	**36.900.000,00**	**0,00**	**0,00**	**36.900.000,00**	**110.162,80**	**29.418.686,20**	**37.600,27**	**5.100.814,11**	**32.500,27**	**5.085.464,66**	**24.333.221,54**	**7.481.313,80**

Estado da Bahia
Câmara Municipal de Candeias
REGIÃO METROPOLITANA .....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

PARECER TÉCNICO

(Inciso III, art. 72, da Lei Federal n.º 14.133/2021)

1. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO:

A justificativa da contratação, apresentada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito, que fundamentam a presente contratação, com o objetivo de adquirir Ar condicionados, esclarecendo os benefícios a serem alcançados, e demonstrando que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo. Destarte, torna claro que o objeto da dispensa em comento, é a solução para suprir as prementes necessidades da Câmara Municipal de Candeias/BA.

Em razão do montante exíguo do fornecimento, que apresenta um valor estimativo correspondente a R$ 49.161,53(quarenta e nove mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos), estando abaixo de valor de R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), limite estabelecido no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, hodiernamente atualizado pelo Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024, para a execução de contratação direta, através de processo de Dispensa de Licitação, justifica-se a presunção do procedimento em apreço, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório, e resta configurado, conforme o Termo de Referência em anexo, a impossibilidade de ocorrência de fragmentação.

2. DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E ABERTURA DE PROCESSO:

No que tange ao Documento de Formalização de Demanda (DFD) e à Autorização da Autoridade Competente para a abertura do processo de contratação, verifica-se que as respectivas formalizações se encontram devidamente encartadas nos autos do presente processo, em estrita observância aos trâmites legais e administrativos aplicáveis.

3. DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Restou devidamente comprovada a existência de previsão orçamentária e disponibilidade de recursos para a cobertura das despesas inerentes ao objeto proposto, conforme consulta realizada junto ao Setor de Contabilidade, ratificada pelo Parecer Contábil em anexo.

4. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

Em análise aos autos, registramos que foram utilizados os preços referenciais obtidos através de pesquisa direta de preços, com o mínimo de 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, em adequação ao inciso IV, § 1º, art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021, com o intuito de assegurar a compatibilidade dos valores apresentados com os praticados no mercado, garantindo a conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

A pesquisa de preços foi realizada de forma abrangente, preconizando a justa concorrência, a economicidade e eficiência, contemplando fontes idôneas e diversos fornecedores, a fim de assegurar não somente a aferição do valor estimativo global da contratação, mas também, a obtenção

da proposta mais vantajosa – com o MENOR PREÇO GLOBAL, que de forma categórica, pudesse atender às necessidades da Administração.

Por fim, ressalta-se que, todos os documentos e procedimentos que embasam a presente análise encontram-se devidamente instruídos nos autos, conforme as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

Mediante os procedimentos administrativos realizados, a **EMPRESA N DE OLIVEIRA FERREIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ: 34.952.023/0001-18, estabelecida Rua Juracy Veiga, N.º 115, Bairro Dom Avelar, CEP 43.800-993, Município de Candeias-Bahia, apresentou a proposta com o **MENOR PREÇO GLOBAL**, no valor de R$ 48.039,60 (quarenta e oito mil, trinta e nove reais e sessenta centavos).

A referida proposta foi acompanhada da documentação exigida, a qual atesta o cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, conforme as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial o que preceituam os incisos V, do artigo 72, relacionados à habilitação jurídica, bem como à regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

Dessa forma, restando devidamente demonstrado o atendimento aos requisitos legais, e considerando que a proposta apresentada é compatível com os parâmetros estabelecidos, a **EMPRESA N DE OLIVEIRA FERREIRA** se mostra apta à celebração do contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes.

6. CONCLUSÃO:

Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus respectivos incisos, da Lei Federal n.º 14.133/2021, entendemos que há presente o atendimento das condições formais para a contratação pleiteada.

Pelas razões expostas, o (a) Agente de Contratação que abaixo se subscreve, designado (a) pela Decreto n.º 002/2025, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta neste Processo Administrativo, vem emitir o presente parecer, aduzindo que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Candeias-Bahia, 01 de abril de 2025.

Marcelo Silvestre dos Santos
Agente de Contratação

LEIA-SE:

DECRETO Nº 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre a nomeação e atribuições da Comissão e Agente de Contratação conforme da lei 14.133/21"

ROSANA DE SOUSA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8 a Lei Federal 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CONSIDERANDO que a natureza específica da norma contida na dicção do antedito art. 8º e, para além disso, a estrutura e envergadura da Câmara Municipal de Candeias, carente de quadro de servidores com expertise condizente, inclusive, com as diretrizes de governança.

CONSIDERANDO que, da interpretação sistemática da norma inserta no art. 7º, incisos I e II, conclui-se pela viabilidade da nomeação de servidor titular de cargo com provimento em comissão para exercer a função de Agente de Contratação, desde que inexista servidores efetivos com aptidão para tanto, aliada a qualificação técnica compatível e demonstração que o designado possui atribuições relacionadas a licitações e contratos.

CONSIDERANDO, por fim, o teor do parecer nº 00627-22 exarado no bojo do processo e-TCM-BA nº 05320e22, de autoria da Assessoria Jurídica da Egrégia Corte de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA

Art. 1º - Fica designado como Agente de Contratação o Sr. **MARCELO SILVESTRE DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 3886**, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º - O agente de contratação ou pregoeiro serão auxiliados por equipe de apoio, que será composta pelos seguintes servidores:

III- FREDERICO CUSTÓDIO DOS SANTOS: - **MEMBRO**;
IV- CREONICE SANTOS SILVA E SILVA: - **MEMBRO**.

Parágrafo único. O Agente de Contratação responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 3º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Candeias-Bahia, a Comissão de Contratação, que, substituindo o Agente de Contratação, atuará em licitação que envolva bens ou serviços especiais, bem como nos procedimentos auxiliares, que contará com a seguinte composição:

II. FREDERICO CUSTÓDIO DA SILVA: - **PRESIDENTE**;

IV. CREONICE SANTOS SILVA E SILVA: - **MEMBRO**;

V. EMMANOEL SALES: - **MEMBRO**.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - Conduzir a sessão pública;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - Aonduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A instrução dos processos de contratação direta, previstos no art. 72 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá, preferencialmente, ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, nos casos em que objeto envolver bens e serviços especiais e/ou complexos.

§ 2° A instrução dos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, caberá, preferencialmente, à Comissão de Contratação ou ao Agente de Contratação, nos casos em que objeto envolver bens e serviços comuns.

Art. 5º - A Comissão de Contratação e o Agente de contratação será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROSANA DE SOUZA SILVA
Presidente da Câmara

Estado da Bahia
Câmara Municipal de Candeias
REGIÃO METROPOLITANA
.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

LEIA-SE:

DECRETO Nº 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre a nomeação e atribuições da Comissão e Agente de Contratação conforme da lei 14.133/21"

ROSANA DE SOUSA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8 a Lei Federal 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CONSIDERANDO que a natureza específica da norma contida na dicção do antedito art. 8º e, para além disso, a estrutura e envergadura da Câmara Municipal de Candeias, carente de quadro de servidores com expertise condizente, inclusive, com as diretrizes de governança.

68

Estado da Bahia
Câmara Municipal de Candeias
REGIÃO METROPOLITANA .....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

CONSIDERANDO que, da interpretação sistemática da norma inserta no art. 7º, incisos I e II, conclui-se pela viabilidade da nomeação de servidor titular de cargo com provimento em comissão para exercer a função de Agente de Contratação, desde que inexista servidores efetivos com aptidão para tanto, aliada a qualificação técnica compatível e demonstração que o designado possui atribuições relacionadas a licitações e contratos.

CONSIDERANDO, por fim, o teor do parecer nº 00627-22 exarado no bojo do processo e-TCM-BA nº 05320e22, de autoria da Assessoria Jurídica da Egrégia Corte de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA

Art. 1º - Fica designado como Agente de Contratação o Sr. **MARCELO SILVESTRE DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 3886**, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º - O agente de contratação ou pregoeiro serão auxiliados por equipe de apoio, que será composta pelos seguintes servidores:

III- FREDERICO CUSTÓDIO DOS SANTOS: - **MEMBRO**;
IV- CREONICE SANTOS SILVA E SILVA: - **MEMBRO**.

Parágrafo único. O Agente de Contratação responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 3º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Candeias-Bahia, a Comissão de Contratação, que, substituindo o Agente de Contratação, atuará em licitação que envolva bens ou serviços especiais, bem como nos procedimentos auxiliares, que contará com a seguinte composição:

II. FREDERICO CUSTÓDIO DA SILVA: - **PRESIDENTE**;
IV. CREONICE SANTOS SILVA E SILVA: - **MEMBRO**;
V. EMMANOEL SALES: - **MEMBRO**.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4° Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - Conduzir a sessão pública;
II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
V - Verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - Aonduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1° A instrução dos processos de contratação direta, previstos no art. 72 e seguintes, da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, caberá, preferencialmente, ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, nos casos em que objeto envolver bens e serviços especiais e/ou complexos.

70

Estado da Bahia
Câmara Municipal de Candeias
REGIÃO METROPOLITANA
.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

§ 2° A instrução dos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 e seguintes, da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, caberá, preferencialmente, à Comissão de Contratação ou ao Agente de Contratação, nos casos em que objeto envolver bens e serviços comuns.

Art. 5° - A Comissão de Contratação e o Agente de contratação será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 6° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROSANA DE SOUZA SILVA
Presidente da Câmara

Estado da Bahia
Câmara Municipal de Candeias
REGIÃO METROPOLITANA .....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

AUTUAÇÃO

Aos 01 dias do mês de abril de 2025, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Candeias/BA, foi encaminhado ao Setor de Licitações, o Documento de Formalização de Demanda (DFD), que versa sobre a Contratação de empresa para fornecimento e instalação de novos aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Candeias-Bahia, contendo a descrição clara e suficiente da pretensão contratual, bem como, os demais documentos que caracterizam a possibilidade da contratação direta em razão do baixo valor, arrimada em exercício hermenêutico extraído do artigo 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Consoante a autorização exarada pela Presidência, para a deflagração dos procedimentos administrativos necessários, e observando o cumprimento das formalidades legais e regimentais, procedo à autuação da presente demanda, com a devida anexação da documentação pertinente, sob o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025**, destinado a fundamentar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025**.

Fica, assim, formalizado o presente registro, para que produza os efeitos jurídicos cabíveis, em estrita observância às disposições das normativas aplicáveis.

Candeias-Bahia, 01 de abril de 2025.

Marcelo Silvestre dos Santos
Agente de Contratação

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2025
DISPENSA Nº 015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 030/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDEIAS-BA E DO OUTRO LADO A EMPRESA N DE OLIVEIRA FERREIRA.

PREÂMBULO:
A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ /MF nº 13.612.254/0001/02, com sede na Av. dos Três Poderes, s/n – Bairro Ouro Negro, Candeias - BA, representada neste ato pelo seu Presidente, Valdir Cruz de Jesus, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Candeias - Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **N DE OLIVEIRA FERREIRA**, inscrita no CNPJ sob nº. 34.952.023/0001-18, com sede na Rua Juracy – nº 115 – Dom Avelar – Cep: 43.800-993 – Candeias - Bahia, representada pelo(s)Sra. Naildes , portado do RG nº 03.820.352-91 SSP BA, e CPF: 382.316.895-91, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem firmar o presente contrato de fornecimento, como especificado no seu objeto, em conformidade com **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025, DISPENSA Nº 015/2025**, sob a referência da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando as partes sujeitas à Lei e às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto Contratação de empresa para fornecimento e instalação de novos aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Candeias-Bahia, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato e Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO - AR- CONDICIONADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Instalação dos aparelhos de Ar-condicionado: Instalação 30.000 Btus e 22.000Btus	SV	7	R$ 1.080,00	R$ 7.560,00

VISTO
PROJUR

2	Ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, inverter, Frio; Capacidade mínima: 30.000 BTUs; Tensão de alimentação: 220V; Nível de ruído reduzido; Sistema de filtragem de ar; Controle remoto e painel de controle digital; Garantia mínima de 12 meses para o equipamento e 10 anos para o compressor; Instalação das unidades internas (split) o mais próximo possível do teto, garantindo um melhor aspecto visual; Instalação das unidades externas (condensadoras) pelo lado de fora do prédio, o mais próximo possível do chão, instalação conforme normas técnicas e estéticas para minimizar impacto visual. **MARCA:**	UN	1	R$ 7.539,60	R$ 7.539,60
3	Ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, inverter, Frio; Capacidade mínima: 22.000 BTUs; Tensão de alimentação: 220V; Nível de ruído reduzido; Sistema de filtragem de ar; Controle remoto e painel de controle digital; Garantia mínima de 12 meses para o equipamento e 10 anos para o compressor; Instalação das unidades internas (split) o mais próximo possível do teto, garantindo um melhor aspecto visual; Instalação das unidades externas (condensadoras) pelo lado de fora do prédio, o mais próximo possível do chão, instalação conforme normas técnicas e estéticas para minimizar impacto visual. **MARCA:**	UN	6	R$ 5.490,00	R$ 32.940,00
VALOR GLOBAL					**R$ 48.039,60**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. Aviso de dispensa de licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02/04/2025 a 31/12/2025, contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

VISTO PROJUR

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.
4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
4.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
4.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
4.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
4.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
4.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
4.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
4.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
4.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
4.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
4.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
4.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

VISTO
PROJUR

4.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
4.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R$ 48.039,60 (quarenta e oito mil, trinta e nove reais e sessenta centavos).**
6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto
7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

VISTO
PROJUR

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

VISTO
PROJUR

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Leu nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

7.21.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

7.22.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

7.21.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA: 101- CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS;
PROJ/ATIVIDADE: 2002 – GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVA;
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00.00 –EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA:

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

VISTO PROJUR

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
10.1. São obrigações do Contratante:
10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
10.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
10.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
10.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
10.11. A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
10.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

VISTO
PROJUR

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
11.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
11.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

VISTO
PROJUR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. Multa;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

VISTO
PROJUR

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

VISTO
PROJUR

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
14.4.2.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.5.3. Indenizações e multas.
14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES
16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Candeias, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

VISTO
PROJUR

Candeias - BA, XX de XXXXXXXX de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Rosana de Souza Silva
CONTRATANTE

N DE OLIVEIRA FERREIRA
Naildes de Oliveira Ferreira
CONTRATADA

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

VISTO
PROJUR

Estado da Bahia
Câmara Municipal de Candeias
REGIÃO METROPOLITANA .....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

Candeias / BA, 02 de abril de 2025.

Ao Ilmo. Sr. (a) Dr. (a) Juno Barbosa Leite
M.D. Procurador (a) Jurídico (a).
Câmara Municipal de Vereadores.
Neste.

Assunto: Expedição de Parecer Jurídico.

Processo Administrativo n.º 030/2025.

Em conformidade com o artigo 72, da Lei Federal n.º 14.133/2021, solicito que seja examinada a possibilidade de contratação da EMPRESA N DE OLIVEIRA FERREIRA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º 34.952.023/0001-18, estabelecida Rua Juracy Veiga, N.º 115, Bairro Dom Avelar CEP 43.800-993, Município de Candeias-Bahia, para fornecimento e instalação de novos aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Candeias-Bahia, conforme discriminação constante na planilha acima, no valor global de R$ 48.039,60 (quarenta e oito mil, trinta e nove reais e sessenta centavos), através de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, uma vez que, resta configurado o cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima exigidos, e o valor a ser contratado está em conformidade com aquele previsto no inciso II, artigo 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Segue em anexo, todo o Processo Administrativo, contendo: o Documento de Formalização de Demanda (DFD); a Pesquisa de Preços; o Termo de Referência; o Parecer Contábil; a documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista; a Minuta de Contrato; e demais documentações correlatas, para a devida apreciação.

Na hipótese de o parecer jurídico ser favorável à contratação, requisitamos a sua remessa à autoridade competente, para que homologue a contratação e proceda com a devida publicidade.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Silvestre dos Santos
Agente de Contratação

Estado da Bahia
Câmara Municipal de Candeias
REGIÃO METROPOLITANA .....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n.º 030/2025
Dispensa de Licitação n.º 015/2025.

Assunto: Análise da possibilidade de Contratação direta, através de Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

DIREITO ADMINISTRATIVO. EXAME DE POSSIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR. OBSERVÂNCIA DAS JUSTIFICATIVAS E REQUISITOS LEGAIS. DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 75, INCISO II, LEI FEDERAL N.º 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II, E § 4º, C/C ARTIGO 72, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. OBJETO DA CONSULTA

Os autos aportam nesta Procuradoria Geral com o fito de que seja confeccionado um parecer opinativo acerca da higidez jurídica do Processo Administrativo em referência, condutor da Dispensa de Licitação tombada sob o **n.º 015/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento e instalação de novos aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Candeias-Bahia, conforme discriminação constante na planilha acima, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Neste liame, de posse do caderno processual, passar-se-á agora, incontinente, à análise acerca da viabilidade de formatação do aludido ajuste.

É o que se tem a relatar.

2. MÉRITO DA CONSULTA

Exordialmente, é importante destacar que a subordinação das dispensas de licitações, à emissão dos pareceres jurídicos, possui amparo legal na Lei Federal n.º 14.133/2021, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c. o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

> "Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
>
> §1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
> I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

> II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.
> [...]
> § 4º - Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos".
>
> "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> [...]
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos".

Nesse sentido, cumpre-nos enfatizar, que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "*in abstrato*" ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos ou econômico-financeiros, além de outras questões não ventiladas, que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

> O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Expostas as premissas iniciais, ingressemos agora na análise substancial.

De forma abrangente, as contratações públicas encontram-se intrinsecamente vinculadas ao controle normativo, com o objetivo primordial de assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, garantindo que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, seguindo aos preceitos da Constituição Federal, art. 37: "a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência".

No tocante à inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI, do artigo retro mencionado, assevera que:

> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dessa forma, nos termos delineados pela norma de regência, a licitação constitui a regra basilar para a celebração de contratos pela Administração Pública. No entanto, o próprio arcabouço normativo estabelece hipóteses excepcionais em que se admite a contratação direta, sem a

necessidade de deflagração do certame licitatório, quando tal medida se revela mais vantajosa e alinhada ao interesse público, nos estritos limites legais.

In casu, a matéria está disciplinada pelo art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que assim preleciona:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> [...]
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Destarte, institui a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviço e compras, salientando que esse valor, hodiernamente, já fora atualizado pelo Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que aumentou o referido limite para R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Associadamente, o parágrafo primeiro do mesmo artigo serve, por intuitivamente lógico, para integralizar a norma erigida ao norte, de modo que a contratação anômala encarece exegese conjunta, notadamente porque a aferição dos valores deve, necessariamente, perpassar pelo somatório do dispêndio levado a efeito pela respectiva unidade gestora, no exercício financeiro, e o exame da natureza dos objetos, consoante infere-se da leitura do aludido fragmento, senão vejamos:

> § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:
>
> I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
>
> II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Com efeito, a circunstância que se arvora no presente casuísmo amolda-se, objetiva e perfeitamente, à hipótese contida na dicção da norma supramencionada, de modo a autorizar a encarecida contratação. Consoante a justificativa do Órgão solicitante, o fornecimento e instalação de ar condicionados, entre outros motivos, visa principalmente a observância aos princípios da plena eficiência e máxima efetividade da administração pública, de modo a ratificar o compromisso da gestão legislativa com o atendimento das demandas que envolvem o bem comum, social e coletivo.

Devidamente instruído, o processo fora remetido a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento de contratação. Portanto, seguindo a recomendação basilar de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem clara e objetiva, com a devida apreciação dos elementos indispensáveis, inclusive, a exposição dos pressupostos de fato e de direito consideradas na análise, entendemos ser possível a contratação direta do fornecimento pleiteado, através de dispensa de licitação, se condicionada aos requisitos fixados no artigo 72, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a saber:

> "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de [...] de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.

Da análise do dispositivo acima, infere-se que o objetivo central da dispensa de licitação é proporcionar maior celeridade às contratações essenciais para o restabelecimento da normalidade administrativa. Contudo, a contratação direta não implica em transgressão aos princípios basilares da administração pública, visto que a legislação vigente estabelece que o ajuste contratual somente poderá ser formalizado após a realização de um procedimento simplificado, que contemple a necessária concorrência, suficiente para embasar a escolha da contratada, garantindo, assim, a observância da isonomia e da competitividade entre os potenciais fornecedores.

Destarte, à luz das disposições normativas pertinentes, não subsiste qualquer obstáculo jurídico à pretensão ora analisada. Constatando-se a regularidade formal dos autos, evidencia-se que estão presentes todos os elementos essenciais e os documentos necessários para a completa conformidade com o devido processo legal, assegurando-se, assim, a observância dos princípios da legalidade e da ampla defesa. Contudo, cumpre recomendar, que o ato de autorização da contratação direta e o extrato decorrente do contrato deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial da Câmara de Vereadores, por força do disposto no artigo 176, Parágrafo Único, incisos I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Por fim, cumpre assoviar, por oportuno e necessário, que o instituto da dispensa de licitação deve ser utilizado de modo a atender ao Princípio da Unidade Orçamentária, e desde que respeitado, de igual modo, o Princípio da Anualidade. Diante disso, recomendo firme exame acerca do respeito aos retrocitados vetores axiológicos, notadamente para que se proscreva eventuais fracionamentos indevido, cabendo ao gestor a adoção das medidas necessárias, pois tal conduta além de ilegal, também se caracteriza como uma afronta às normas e princípios que norteiam as licitações.

3. CONCLUSÃO

Apoiado nos ensinamentos da doutrina, todas as considerações expostas, trata-se de uma opinião técnica, de caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou aos particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.

Em suma, observadas as prescrições exaradas nesse parecer, vislumbro a existência de autorização legal para contratação direta do fornecimento pleiteado, visto que, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, sendo absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Assim, opino favoravelmente à continuidade do procedimento, com a realização dos atos necessários à conclusão do processo.

É o parecer, s.m.j.

Candeias-Bahia, 02 de abril de 2025.

Juno Barbosa Leite
Procurador
Decreto n.º 15/2025

Estado da Bahia
Câmara Municipal de Candeias
REGIÃO METROPOLITANA .....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

ATO FINAL

Estado da Bahia
Câmara Municipal de Candeias
REGIÃO METROPOLITANA
.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 030/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a empresa APRESENTOU O MENOR PREÇO GLOBAL;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de novos aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Candeias-Bahia.

Contratada: N DE OLIVEIRA FERREIRA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.952.023/0001-18, estabelecida na Av. Francisco Fraga Maia, N.º 5380, Bairro: Dom Avelar, CEP 43.800-993, Município de Candeias-Bahia.

Prazo de Vigência: 02/04/2025 a 31/12/2025.

Valor Total: R$ 48.039,60 (quarenta e oito mil, trinta e nove reais e sessenta centavos).

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Determino ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Candeias-Bahia, 02 de abril de 2025.

Rosana de Souza Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Publicado
Em 02/04/25
Servidor

Everaldo Silva Aragão Filho
Diretor Administrativo
Decreto nº 007/2025
Câmara Municipal de Candeias

Estado da Bahia
Câmara Municipal de Candeias
REGIÃO METROPOLITANA .....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

LEIA-SE:

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 030/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a empresa APRESENTOU O MENOR PREÇO GLOBAL;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de novos aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Candeias-Bahia.

Contratada: N DE OLIVEIRA FERREIRA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.952.023/0001-18, estabelecida na Av. Francisco Fraga Maia, N.º 5380, Bairro: Dom Avelar, CEP 43.800-993, Município de Candeias-Bahia.

Prazo de Vigência: 02/04/2025 a 31/12/2025.

Valor Total: R$ 48.039,60 (quarenta e oito mil, trinta e nove reais e sessenta centavos).

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Determino ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Candeias-Bahia, 02 de abril de 2025.

Rosana de Souza Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Estado da Bahia
Câmara Municipal de Candeias
REGIÃO METROPOLITANA .....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

CONTRATO Nº 018/2025
DISPENSA Nº 015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 030/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDEIAS-BA E DO OUTRO LADO A EMPRESA N DE OLIVEIRA FERREIRA.

PREÂMBULO:
A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ /MF nº 13.612.254/0001/02, com sede na Av. dos Três Poderes, s/n – Bairro Ouro Negro, Candeias - BA, representada neste ato pelo seu Presidente, Valdir Cruz de Jesus, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Candeias - Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **N DE OLIVEIRA FERREIRA**, inscrita no CNPJ sob nº. 34.952.023/0001-18, com sede na Rua Juracy – nº 115 – Dom Avelar – Cep: 43.800-993 – Candeias - Bahia, representada pelo(s)Sra. Naildes de Oliveira Ferreira , portado do RG nº 04.379.838-11 SSP BA, e CPF: 512.874.045-53, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem firmar o presente contrato de fornecimento, como especificado no seu objeto, em conformidade com **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025, DISPENSA Nº 015/2025**, sob a referência da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando as partes sujeitas à Lei e às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto Contratação de empresa para fornecimento e instalação de novos aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Candeias-Bahia, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato e Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO - AR- CONDICIONADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Instalação dos aparelhos de Ar-condicionado: Instalação 30.000 Btus e 22.000Btus	SV	7	R$ 1.080,00	R$ 7.560,00
2	Ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, inverter, Frio; Capacidade mínima: 30.000 BTUs; Tensão de alimentação: 220V; Nível de ruído reduzido; Sistema de filtragem de ar; Controle remoto e painel de controle digital; Garantia mínima de 12 meses para o equipamento e 10 anos para o compressor; Instalação das unidades internas (split) o mais próximo possível do teto, garantindo um melhor aspecto visual; Instalação das unidades externas (condensadoras) pelo lado de fora do prédio, o mais próximo possível do chão, instalação conforme normas técnicas e estéticas para minimizar impacto visual. **MARCA:SPRINGER CARRIER**	UN	1	R$ 7.539,60	R$ 7.539,60

3	Ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, inverter, Frio; Capacidade mínima: 22.000 BTUs; Tensão de alimentação: 220V; Nível de ruído reduzido; Sistema de filtragem de ar; Controle remoto e painel de controle digital; Garantia mínima de 12 meses para o equipamento e 10 anos para o compressor; Instalação das unidades internas (split) o mais próximo possível do teto, garantindo um melhor aspecto visual; Instalação das unidades externas (condensadoras) pelo lado de fora do prédio, o mais próximo possível do chão, instalação conforme normas técnicas e estéticas para minimizar impacto visual. **MARCA:SPRINGER CARRIER**	UN	6	R$ 5.490,00	R$ 32.940,00
VALOR GLOBAL					**R$ 48.039,60**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. Aviso de dispensa de licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02/04/2025 a 31/12/2025, contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
4.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
4.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
4.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
4.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
4.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
4.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
4.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
4.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
4.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
4.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
4.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R$ 48.039,60 (quarenta e oito mil, trinta e nove reais e sessenta centavos).**
6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto
7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do

96

contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

97

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Leu nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

7.21.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

7.22.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

7.21.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA: 101- CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS;
PROJ/ATIVIDADE: 2002 – GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVA;
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00.00 –EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA:

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
10.1. São obrigações do Contratante:
10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
10.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
10.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
10.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
10.11. A Administração terá o prazo de 30 (trintaś) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
10.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.2.4. Multa;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Estado da Bahia
Câmara Municipal de Candeias
REGIÃO METROPOLITANA
.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Candeias, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Candeias - BA, 02 de abril de 2025.

N DE OLIVEIRA FERREIRA
Naildes de Oliveira Ferreira
Sócia Gerente

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Rosana de Souza Silva
CONTRATANTE

N DE OLIVEIRA FERREIRA
Naildes de Oliveira Ferreira
CONTRATADA

Testemunhas

Nome: Maria Isabel Ferreira dos Santos
CPF: 864.378.395-11

Nome:
CPF: 158.372.975-53

ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
AV DOS TRES PODERES, SN - OURO NEGRO
Candeias - BA
C.N.P.J.: 13.612.254/0001-02

103

Nota de Empenho

ABRIL/2025

Nota de Empenho 04020001 **Tipo:** Global **Data:** 02/04/2025

FORNECEDOR

Nome: N DE OLIVEIRA FERREIRA
CNPJ/CPF: 34.952.023/0001-18
Endereço: RUA JURACY VEIGA, 115 **Compl:**
Bairro: DOM AVELAR **Cidade:** Candeias **UF:** BA
E-mail: noliveirarefrigeracaol@hotmail.com **Telefone:** (71) 3601-4353
PIS/PASEP: **RG:**

DADOS BANCÁRIOS

Banco: **Agência:** **Operação:** **Conta:**
Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária:	0101	CÂMARA MUNICIPAL
Função:	01	Legislativa
SubFunção:	031	Ação Legislativa
Programa:	0001	TRANSPARÊNCIA, PARTICIPAÇÃO POPULAR E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA
Ação:	2002	GESTÃO DAS AÇOES DO PODER LEGISLATIVO
Natureza Despesa:	44905200	Equipamentos e Material Permanente
SubElemento:	44905299	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Fonte:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:		

Licitação: Nº 015/2025 - Dispensável, Art. 75, Inciso II, Lei 14.133/2021 **Nº Recibo:**

Processo: **Prazo Liquidação:** 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
018 / 2025		Global	373.754,00	40.479,60	333.274,40

HISTÓRICO

Referente a aquisição de MATERIAIS PERMANENTE tipo: fornecimento denovos aparelhos de CONDICIONADORES DE AR, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Candeias, VIGÊNCIA: 02/04/2025 A 31/12/2025, [PA=2025/030 - DL=2025/015 - TC=2023/018], Valor da dispensa: = R$ 40.479,60

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	4610 - AR CONDICIONADO SPLIT 30000 BTUS	UND	1,0000	7.539,6000	7.539,6000
2	5410 - AR CONDICIONADO SPLIT 22000 BTUS	UND	6,0000	5.490,0000	32.940,0000

QUARENTA MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS **40.479,60**

Emitido em 02/04/2025

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

ROSANA DE SOUZA SILVA
PRESIDENTE CAMARA Mat.002653

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

JEAN CARLOS SOUZA FERREIRA
Diretor Financeiro Mat.003223

ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
AV DOS TRES PODERES, SN - OURO NEGRO
Candeias - BA
C.N.P.J.: 13.612.254/0001-02

104

Nota de Empenho

ABRIL/2025

Nota de Empenho 04020002 **Tipo:** Global **Data:** 02/04/2025

FORNECEDOR

Nome: N DE OLIVEIRA FERREIRA
CNPJ/CPF: 34.952.023/0001-18
Endereço: RUA JURACY VEIGA, 115 **Compl:**
Bairro: DOM AVELAR **Cidade:** Candeias **UF:** BA
E-mail: noliveirarefrigeracaol@hotmail.com **Telefone:** (71) 3601-4353
PIS/PASEP: **RG:**

DADOS BANCÁRIOS

Banco: **Agência:** **Operação:** **Conta:**
Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária:	0101	CÂMARA MUNICIPAL
Função:	01	Legislativa
SubFunção:	031	Ação Legislativa
Programa:	0001	TRANSPARÊNCIA, PARTICIPAÇÃO POPULAR E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA
Ação:	2002	GESTÃO DAS AÇOES DO PODER LEGISLATIVO
Natureza Despesa:	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento:	33903999	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:		

Licitação: Nº 015/2025 - Dispensável, Art. 75, Inciso II, Lei 14.133/2021 **Nº Recibo:**

Processo: **Prazo Liquidação:** 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
018 / 2025		Global	840.714,67	7.560,00	833.154,67

HISTÓRICO

Referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de Instalação de aparelhos de CONDICIONADORES DE AR tipo SPLIT, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Candeias, VIGÊNCIA: 02/04/2025 A 31/12/2025, [PA=2025/030 - DL=2025/015 - TC=2023/018], Valor da dispensa: = R$ 7.560,00

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	5411 - Serviços de Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado	UND	7,0000	1.080,0000	7.560,0000

SETE MIL E QUINHENTOS E SESSENTA REAIS **7.560,00**

Emitido em 02/04/2025

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

ROSANA DE SOUZA SILVA
PRESIDENTE CAMARA Mat.002653

JEAN CARLOS SOUZA FERREIRA
Diretor Financeiro Mat.003223

Estado da Bahia
Câmara Municipal de Candeias
REGIÃO METROPOLITANA .....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 030/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Publicado
Em 04/09/25
Servidor
Everaldo Silva Aragão Filho
Diretor Administrativo
Decreto nº 007/2025
Câmara Municipal de Candeias

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 030/2025

CONTRATO 018/2025.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS-BAHIA

CONTRATADA: N DE OLIVEIRA FERREIRA (CNPJ N° 34.952.023/0001-18).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NOVOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS-BAHIA.

VIGÊNCIA: 02/04/2025 A 31/12/2025.

VALOR: R$ 48.039,60 (QUARENTA E OITO MIL, TRINTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 101- CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS;
PROJ/ATIVIDADE: 2002 - GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVA;
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00.00 -EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INC. II, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021.

Estado da Bahia
Câmara Municipal de Candeias
REGIÃO METROPOLITANA
.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 030/2025

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 030/2025
CONTRATO 018/2025.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS-BAHIA
CONTRATADA: N DE OLIVEIRA FERREIRA (CNPJ N° 34.952.023/0001-18).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NOVOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS-BAHIA.
VIGÊNCIA: 02/04/2025 A 31/12/2025.
VALOR: R$ 48.039,60 (QUARENTA E OITO MIL, TRINTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 101- CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS;
PROJ/ATIVIDADE: 2002 - GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVA;
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00.00 -EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA:
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INC. II, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021.